

ESTADO DO PIAUI  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 36

TERESINA, 29 DE FEVEREIRO DE 2012

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 29/02/12



1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI,

*Torna obrigatória a apresentação da caderneta de vacinação para a matrícula ou inscrição de criança em creches ou escolas no Estado do Piauí e dá outras providências.*

**Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As creches e escolas da rede pública ou particular de ensino do Estado do Piauí só poderão inscrever ou matricular criança mediante a apresentação da respectiva Caderneta de Vacinação pelos pais ou responsáveis.

**Parágrafo Único** - As crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

**Art.2º** Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem freqüentando os estabelecimentos citados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados data da publicação desta lei, para a apresentação do comprovante exigido.

**Art. 3º** Caberá aos Conselhos Tutelares Municipais, ao Conselho Estadual de Educação e/ou ao Ministério Público, além de outros entes legalmente competentes, fiscalizarem o cumprimento da presente Lei..

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 29 de fevereiro de 2012.



**Dep. Marden Menezes**

Dep.Estadual / PSDB

## JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado pretende proteger as nossas crianças de um modo geral contra a difusão de doenças através dos ambientes de ensino e abrigo.

A prevenção de moléstias através da vacinação é meta da Nação Brasileira e essencial para a melhoria da saúde pública, na medida em que diminui os riscos de contágio de distúrbios, que podem provocar danos irreversíveis às crianças.

O País desenvolve diversas campanhas de vacinação a cada ano. Já as unidades de saúde pública tem a obrigação, por sua vez, de ofertar à população o equipamento e material necessário visando erradicar as doenças que são possíveis. A exigência da caderneta de vacinação para matrícula ou inscrição da criança em creches ou escolas integrará este esforço coletivo para proporcionar um futuro melhor à nossa população.

É com o intuito de consolidar ainda mais nos pais e/ou responsáveis a educação para a vacinação e garantir a todas as crianças que frequentam creches e escolas no estado um ambiente mais saudável que pleiteamos o apoio desta Casa para a aprovação da matéria.



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 02/03/12

Elvares

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Margarita

para relatar.

Em 06/03/2012

Alcides

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça